



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER CONTRÁRIO Nº 5076/2024

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 2680/2024

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: GP 410/2024 PRE LEG 0351/2024 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 1236/2024 QUE "DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DAS IMAGENS DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES DE PETRÓPOLIS", DE AUTORIA DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO.

Preliminarmente, destaque-se que o processo é um Veto Total e não um Projeto de Lei Substitutivo como mencionado no Sistema Sicam.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Veto Total (GP n.º 410/2024, CMP 2680/2024), cujas razões foram encaminhadas, por meio de parecer, pelo Prefeito do Município de Petrópolis, ao Projeto de Lei CMP 1236/2024, de autoria do vereador Octavio Sampaio, que "DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DAS IMAGENS DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES DE PETRÓPOLIS".

A mensagem de Veto Total foi protocolizada em 27 de junho de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 03 de julho de 2024 para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente mensagem, encaminhada pelo Prefeito do Município de Petrópolis (GP n.º 410/2024, CMP 2680/2024), tem por objetivo vetar totalmente o Projeto de Lei CMP 1236/2024, de autoria do vereador Octavio Sampaio, que "DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DAS IMAGENS DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES DE PETRÓPOLIS".

O Prefeito Municipal, em sua mensagem de Veto Total, justifica que:

*“(...) fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, por ferir a garantia constitucional da inviabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem e por flagrante perda de objeto, visto que o objetivo do referido Autógrafo de Lei já foi atingido através do Plano Municipal de Contingência, por ser matéria a ser tratada de forma exclusiva pelo Poder Executivo, o que já fora feito. (...)"*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto do Projeto de Lei n.º 1236/2024, ora vetado, encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, motivo pelo qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Ema à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não assiste razão ao Prefeito em vetá-lo.**

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei supramencionado não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, **NÃO há que se falar em vício formal de inconstitucionalidade, devo este Plenário votar pela DERRUBADA DO VETO em tela.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30 *caput*, incisos I e art. 16 *caput*, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*  
*(...)"*

*“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)"*

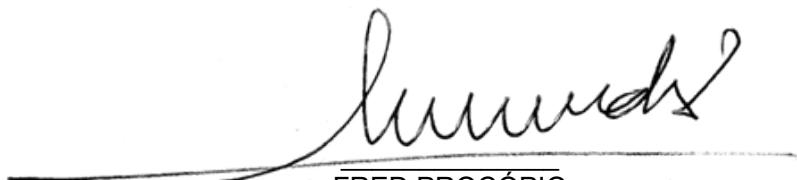
Portanto, estando o Projeto de Lei CMP 1236/2024, do ilustre vereador Octavio Sampaio, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, **opina-se desfavoravelmente ao Veto Total (GP n.º 410/2024, CMP 2680/2024) e pela sua DERRUBADA.**

### **III – CONCLUSÃO**

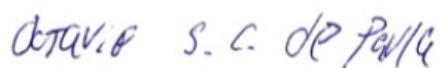
Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE ao Veto Total (GP n.º 410/2024,**

**CMP 2680/2024) e pela sua DERRUBADA.**

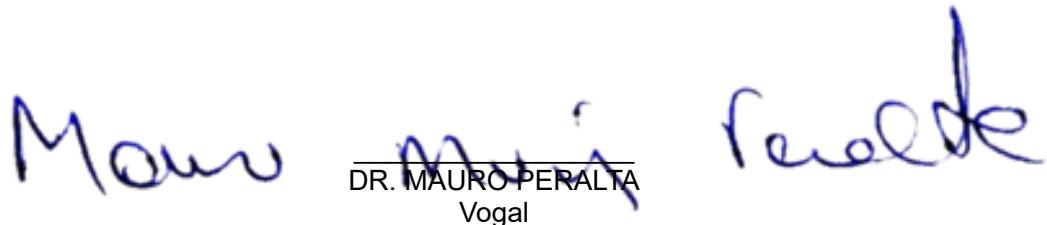
Sala das Comissões em 08 de julho de 2024



FRED PROCÓPIO  
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente



Mauro Peralta Domingos Protetor

DR. MAURO PERALTA  
Vogal

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal